



MUNICÍPIO DE FELIZ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Mensagem n.º 90

Ao Excelentíssimo Senhor
Luiz Egon Kremer
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Feliz
Nesta

Senhor Presidente:

Na forma da legislação em vigor, submeto à deliberação dessa Colenda casa legislativa o projeto de Lei que "*Revoga a Lei Municipal nº 1.379, de 28 de dezembro de 2000.*".

A Lei Municipal nº 1.379/2000 instituiu o sistema de controle interno no Município de Feliz, integrado na estrutura do Gabinete do Prefeito, disciplinando suas atribuições, integrantes, Órgãos Setoriais do Sistema de Controle Interno, dentre outras previsões.

Ocorre que, atualmente, a Lei Municipal nº 3.217, de 20.01.2017, que estabelece nova Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de Feliz, prevê as competências do Controle Interno, e a Lei Municipal nº 1.935, de 1º.08.2006, prevê as atribuições das funções de Coordenador e de Membro do Controle Interno.

Deste modo, tendo em vista que o conteúdo da Lei nº 1.379/2000 está defasado e a matéria está disciplinada em leis posteriores e vigentes (Leis nº 1.935/2006 e nº 3.217/2017) não há necessidade de mantê-la no ordenamento jurídico municipal, podendo ser revogada.

Na certeza da aprovação deste, renovamos votos de elevado apreço e consideração.

Feliz, 04 de agosto de 2020.

Albano José Kunrath,
Prefeito Municipal de Feliz.



MUNICÍPIO DE FELIZ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 081/2020.

Revoga a Lei Municipal nº 1.379, de 28 de dezembro de 2000.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, com base na Lei Orgânica do Município, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica expressamente revogada a Lei Municipal nº 1.379, de 28 de dezembro de 2000, que Institui o Sistema de Controle Interno no Município e dá outras providências.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Feliz, ___ de agosto de 2020.

Albano José Kunrath.